

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.411 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

DETERMINA A AVERBAÇÃO NA LP Nº IN015823/2011.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/10/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.541/2006, referente à Licença Prévia nº IN015823/2011 da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para a Linha de Transferência de água de formação da Área Principal (AP) para a Área de Serviços Auxiliares (ASA), com duto de diâmetro de 18” e Emissário Submarino para escoamento do efluente da Estação de Tratamento de Efluente (Água de Formação) do Terminal Marítimo Almirante Maximiliano Fonseca – TEBIG, com endereço na Rodovia BR-101 km 81, Jacuecanga, Município de Angra dos Reis,
- a solicitação feita pela DILAM/INEA, conforme Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, para inclusão de restrição, com base no cálculo de Compensação Ambiental,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar a Licença Prévia nº IN015823/2011, de responsabilidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para a Linha de Transferência de água de formação da Área Principal (AP) para a Área de Serviços Auxiliares (ASA), com duto de diâmetro de 18” e Emissário Submarino para escoamento do efluente da Estação de Tratamento de Efluente (Água de Formação) do Terminal Marítimo Almirante Maximiliano Fonseca – TEBIG, com endereço na Rodovia BR-101 km 81, Jacuecanga, Município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Fica incluída a seguinte condição de validade:

- “Apresentar, antes da eventual emissão de Licença de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2000. Para efeito de Compensação Ambiental, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,1% do valor declarado do investimento, com base na Deliberação CECA/CN nº 4.888, de 02/10/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 09/10/2007, que estabeleceu procedimentos para gradação de Impacto Ambiental para fins de Compensação Ambiental de que trata a Lei nº 9.985, de 18/07/2000”.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMAO

Presidente

Publicado no Diário Oficial 25/10/2011